

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 591

Publicação Semanal

Quinta-Feira, 21 de setembro de 2017.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 086/2017 Inexigibilidade nº 019/2017, objeto: Credenciamento de Van, Micro Ônibus e Kombi. As propostas deverão ser entregues até o dia 06/10/2017 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente da CPL.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 110 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera valor do art. 1º da Lei Municipal nº. 98 de 06 de dezembro de 2016, que autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades sem fins lucrativos e instituições Multigovernamentais para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a acrescentar o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) ao estipulado no art. 1º da Lei Municipal nº. 98 de 06 de dezembro de 2016 de Contribuição para a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo, conforme demonstrações abaixo:

FINALIDADE	DE R\$	SUPLEMENTAÇÃO	PARA R\$	TOTAL GERAL
Suplementar Contribuição à Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	139.680,00	24.000,00	163.680,00	163.680,00

Parágrafo único. As previsões de subvenções e contribuições para o exercício de 2017 contidas na Lei Municipal nº 98 de 06 de dezembro de 2016 passarão a vigorar com o valor total de **R\$ 1.475.402,56** (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do orçamento vigente abaixo especificado:

CRÉDITO SUPLEMENTAR	
020401 18541 0008 0.039 – Contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	
335041 – Contribuições (fonte 100)	24.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	24.000,00

Art. 3º. Como recurso de anulação para suplementação para a contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo de que trata o art. 1º desta lei, poderá o Executivo anular a seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
020301 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 169 – Fonte 100)	24.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	24.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 21 de setembro de 2017.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 111 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Urucânia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 21 de setembro de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia –
MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

r